

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0096/83

INTERESSADO : RENATA POLYDORO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau sem idade legal

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 0209 /83 - CEPG - Aprov. em 09/ 02 /83

Comunicado ao Pleno em 23/02/83

1. HISTÓRICO:

O progenitor da menor Renata Polydoro de Oliveira solicita deste Conselho autorização para que sua filha possa ser matriculada na 1ª série do 1º grau, neste ano letivo.

A família está se transferindo de Porto Alegre, onde a menor cursou o Pré-Primário na Escola Estadual de 1º Grau Visconde de Pelotas, onde apresentou condições para freqüentar a 1ª série, embora apresente idade inferior à prevista em Lei.

2. APRECIÇÃO:

Renata iniciou seus estudos na cidade de Porto Alegre, onde cursou a pré-escola, a qual lhe daria condições, para freqüentar a 1ª série do 1º grau, naquele Estado; embora a sua idade fosse inferior à prevista em Lei, este fato não lhe traria nenhum óbice.

Transferindo-se para São Paulo, não conseguiu matrícula pois o prazo previsto na Deliberação 20/80, para solicitação de antecipação da escolaridade, já havia sido encerrado.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, a aluna Renata Polydoro de Oliveira, procedente de Porto Alegre, poderá matricular-se na 1ª série do 1º grau, neste ano letivo de 1983, em qualquer escola do nosso sistema de ensino.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1.983

a) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Bahij Amin Aur, Abib Salim Cury, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência.